



LEI MUNICIPAL nº 105/2002.

EMENTA: *Modifica a Ementa o Inciso V, do Art.3º, bem como os Arts. 4º, 5º e 10º, da Lei Municipal nº 074/2001, adequando o Conselho de Alimentação Escolar às normas da Medida Provisória nº 1.979-19/2000, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso V, do Art. 3º, bem como os Arts. 4º, 5º e 10º, da Lei Municipal nº 074/2001, passam a ter a seguinte redação:

“Art.3º

V- um representante de outro segmento da sociedade local.

Art.4º - Respeitadas as disposições pertinentes estabelecidas pelo Conselho do FNDE e disposições da Medida Provisória nº 1.979-19/2000, o funcionamento, a forma e o quorum para deliberação do CAE serão definidas em regime interno, aprovado por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Alimentação Escolar.




Art. 5º - Caberá ao município apresentar ao CAE a prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PNAE, que constituída de Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico - Financeira, na forma do Anexo I da Medida Provisória nº 1.979-19/2000, acompanhado de cópias dos documentos que o CAE julgar necessários à comprovação da execução dos recursos.

Art. 10º - A Prefeitura manterá seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data da apresentação da Prestação de Contas, os documentos relativos a receitas e despesas, incluindo todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos financeiros do Programa de Alimentação Escolar, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19/2000, ainda que solicitado, aos Tribunais de Contas do Estado de Pernambuco e da União, FNDE, Sistema de Controle Interno da União Federal, bem como ao CAE.”

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2002.


Roberto Asfora
Prefeito